



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de São João de Meriti

Avenida Presidente Lincoln, 1090, 5º Andar - Bairro: Villar dos Telles - CEP: 25555-781 - Fone: [REDACTED] - www.jfrj.jus.br - Email: 06vf-[REDACTED]

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0001097-53.2011.4.02.5110/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE BELFORD ROXO LTDA

RÉU: DEODALTO JOSE FERREIRA

RÉU: MARCOS ANTONIO BARCELLOS

RÉU: FLAVIO CAMPOS FERREIRA

CERTIDÃO

O DIRETOR DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, VAGNER MOURA LUMBRERAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Certifica, para os fins requeridos, que tramitou perante esta 6ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ o processo abaixo qualificado:

Processo nº: 0001097-53.2011.4.02.5110/RJ

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

AUTORES:

- Ministério Público Federal
- União – Advocacia Geral da União

RÉUS:

- Casa de Saúde e Maternidade Belford Roxo Ltda
- Deodalto José Ferreira
- Marcos Antonio Barcellos
- Flávio Campos Ferreira

OBJETO: Ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público Federal, imputando aos réus, na condição de auditores/fiscais, omissão no dever de alertar o INSS quanto à perda, pela Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu (SESNI), dos requisitos para o certificado de isenção tributária, causando prejuízo estimado ao erário federal em R\$ 56.618.810,12 (valores de 2001), com fundamento nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

ÚLTIMO ANDAMENTO (PÉ): O processo foi julgado **improcedente** em relação a **todos os réus**, por força do acórdão proferido no Agravo em Recurso Especial nº 2319725-RJ (2023/0066109-5), com trânsito em julgado certificado. Cumpridas as determinações de levantamento de restrições cautelares, foi certificado o cumprimento integral e determinada a **baixa e o arquivamento definitivo dos autos**.

Situação atual: Processo arquivado, com trânsito em julgado de decisão de **improcedência** em relação a todos os réus.

O referido é verdade e dou fê.

Documento eletrônico assinado por **VAGNER MOURA LUMBRERAS, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510019879472v2** e do código CRC **f3ea9f0e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VAGNER MOURA LUMBRERAS
Data e Hora: 22/07/2026, às 16:10:55

0001097-53.2011.4.02.5110

510019879472.V2

